

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2018

**UASG: 926473**

**PAD nº 062/2018**

O PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.868/0001-27, representado pela Presidente Patrick Jonatha Costa Gomes, situada na Rua Carutapera, 03 – Jardim Renascença, São Luís/MA, designado pela Portaria nº 107 de 02 de abril de 2018, leva a conhecimento dos interessados que as **09h (horário de Brasília) do dia 30/04/2018**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global por lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, lei complementar nº 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, bem como as normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **COMPASNET** através do **site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**, para obtenção da chave de identificação e de senha no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão Eletrônico, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de Brasília - DF.

### 1. DO OBJETO

1.1. Este Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo a concepção, coordenação, planejamento operacional, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, locação de espaço físico, locação de equipamentos, estruturas temporárias de mobiliário e materiais, ornamentação, para atender o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA na realização da Semana da Enfermagem que será realizado nas cidades de São Luís, Imperatriz, Caxias, Balas, Bacabal e Pinheiro

1.2. O prazo do contrato será de 3 (três) meses, contado a partir da data assinatura do mesmo.

1.3. O tipo da licitação é Menor Preço Global.

1.4. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o serviço, ficando vedada qualquer alegação posterior, que vise ressarcir de custos não considerados no preço cotado, conforme **ANEXO VI**.

1.5. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.6. O valor total estimado para a aquisição, objeto do presente edital, é de **R\$ 134.268,70 (cento e trinta e quatro mil, duzentos sessenta e oito reais e setenta centavos)**.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

2.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao COREN-MA, pelo Orçamento Anual.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, e que tenham especificado no estatuto ou contrato social atividade pertinente com o objeto da presente licitação, bem como estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que:

3.2.1. Se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Pessoas jurídicas que cujo objeto social não seja pertinente com o objeto desta licitação;

3.2.3. Sócios comuns concorrendo entre si;

3.2.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3. Como requisito para participação neste **Pregão**, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação nele definidos.

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

3.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**3.5.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

**3.7.** A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

#### **4. CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA**

**4.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **COREN/MA**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que provocados por terceiros.

**4.4.** O licitante será inteiramente responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5.** O cadastramento no **SICAF** poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento do órgão/entidades que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 2329 ou através do sítio: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

#### **5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** através do e-mail [pd@corenma.gov.br](mailto:pd@corenma.gov.br), nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 5.450/2005,

**5.1.1.** Não serão considerados pedidos de esclarecimentos que não forem enviados exclusivamente através de forma eletrônica e no endereço informado no subitem 5.1.

**5.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

**5.2.1.** A impugnação deverá ser dirigida ao pregoeiro, envidada **exclusivamente** através do e-mail [cp@corenma.gov.br](mailto:cp@corenma.gov.br), nos dias e horário de expediente, sob pena de não conhecimento da impugnação.

**5.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **6. PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.3.** A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. Os preços não poderão ser onerados em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**6.4.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, em moeda corrente nacional (R\$), **COM NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, em algarismos e por extenso e de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I (Termo de Referência)**, inclusas todas as despesas referentes à execução do contrato e consignar nos campos apropriados considerando o **valor total global**.

**6.5.1.** Serão desconsiderados valores ofertados com **mais de duas casas decimais após a vírgula, valores acima do máximo estabelecido no Edital**, englobando **itens e grupos**, devendo o licitante corrigir sua proposta, sob pena de ser desclassificado.

**6.6.** O lance efetuado pelo licitante será o valor a ser pago pela Administração.

**6.6.1.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.6.2.** Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**6.6.3.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.6.4.** Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Comprasnet**, pois é de inteira responsabilidade da Plataforma em sanar problemas relacionados com o sistema.

**6.7.** No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, disponibilizado no Sistema Eletrônico, devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do(s) objeto(s) a ser(em) adquirido(s) de acordo com o **ANEXO I (Termo de Referência)** e, ainda, as seguintes informações:

**6.7.1. Prazo de validade da proposta** será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

**6.7.1.1.** A Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, sendo facultada ao licitante sua aceitação;

**6.7.2.** Prazo de entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento bem como também da Assinatura do Contrato.

**6.7.3.** Os licitantes, quando convocados pelo **Pregoeiro**, deverão enviar os seguintes documentos, através da plataforma Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”:

a) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante no **ANEXO V**.

b) **Declaração**, que caso vencedor, disporá de estrutura administrativa, operacional e recursos humanos qualificados durante a execução do contrato na região metropolitana de São Luís-MA, que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à execução dos serviços, resguardando o COREN-MA de problemas advindos da dificuldade de executar o contrato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes em observância ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93 (**ANEXO VIII**)

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4.** Aberta a Sessão Pública, o Pregoeiro fará a **análise preliminar** das propostas e desclassificará, motivadamente, com registro no sistema, e com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, as que comprovadamente cotarem objeto diverso do requerido nesta licitação, que desatenderem as exigências deste edital e que contiverem qualquer dado que identifique o licitante.

**7.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, quando, então, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

## 8. FASE DE LANCES

8.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos e inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado primeiro.

8.2. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.3. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.4. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. Se estiverem participando do certame microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas serão observadas a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá **negociar** o valor da proposta, encaminhando contraproposta, via chat disponibilizado pelo sistema, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, o que poderá ser acompanhado pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

## 9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da

convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**9.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**9.3.** O Pregoeiro examinará a proposta **classificada provisoriamente em primeiro lugar** quanto ao atendimento dos requisitos e especificações constantes do Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

**9.4.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **COREN/MA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**9.7.** Não serão aceitas propostas com valores globais ou unitários superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

**9.8.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**9.9.** Se a oferta não for aceitável, se o proponente deixar de enviar a proposta readequada ou se esta não atender as demais exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**9.9.1.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.10.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentos anexos à proposta e o descrito nesta, prevalecerá o conteúdo da proposta.

**9.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**9.12.** Havendo aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará, via chat do Sistema Comprasnet, a proposta readequada e os documentos de habilitação, na forma estabelecida no item 12.1 deste instrumento convocatório.

## **10. DA AMOSTRA**

**10.1.** Não se exigirá apresentação de amostra.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação na imprensa oficial, em cópia autenticada por cartório, ou por servidor da **Comissão de Permanente de Licitação do COREN/MA**, neste caso, desde que requerida até 24h antes do horário marcado para início da Sessão Pública e somente será efetuada mediante a apresentação do **ORIGINAL**.

11.2. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

11.5. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.3. A **Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas** será comprovada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.5.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, **PARA EMPRESAS E SOCIEDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO ESTADO DO MARANHÃO**.

11.5.5. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria Certidão.

11.5.6. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.



**11.5.7. A Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto deste certame, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. O(s) Atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, com firma reconhecida em cartório.

**11.5.7.1.** Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame (**ANEXO III**);

**11.5.7.2.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988 (**ANEXO VI**);

**11.5.7.3.** Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

**11.6. Disposições gerais sobre habilitação:**

**11.6.1.** Os licitantes que apresentarem habilitação parcial válida no **SICAF** ou **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** expedido por Órgão do Estado do Maranhão poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF ou pelo CRC.

**11.6.2.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**11.6.3.** Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação, o Pregoeiro poderá assinalar prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária.

**11.6.4.** Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, e se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os documentos que, pela natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.5.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará o estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentado pelo Decreto nº 6.204/2007 e suas alterações.

**11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os **documentos originais** ou por cópia autenticada solicitados no item **9.12** deverão ser encaminhados à Comissão Setorial de Licitação, **via encomenda expressa ou pessoalmente**, para recebimento no **prazo máximo, decadencial, de até 5 (cinco) dias úteis**, para o endereço

**Rua Carutapera, 03 – Jardim Renascença – CEP 65075-690, São Luis/MA**, contados do primeiro dia útil subsequente da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

### 13. DO RECURSO

**13.1.** Declarado o vencedor do certame, o **Pregoeiro** abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**13.3.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.4.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada às interessadas.

**13.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**13.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

### 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar revogar ou anular o procedimento licitatório.

**14.2.** Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.

### 15. CONTRATAÇÃO

**15.1.** O licitante declarado vencedor, e depois de ter o objeto adjudicado a seu favor, deverá realizar sua inscrição no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão – CFE** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, como **condição para empenho e contratação**, no Viva Cidadão Unidade Praia Grande, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Projeto Reviver, Bairro Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-650. Informações pelo telefone (98) 3231-6831.

**15.1.1.** Decairá do direito a **empenho e contratação** a não comprovação do cadastramento, por parte do licitante, no prazo estabelecido no subitem **15.1**, sendo convocados os licitantes remanescentes na forma do subitem **15.6**.

**15.2.** Homologado o resultado deste Pregão, o COREN/MA poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Instrumento Contratual (**ANEXO IV**), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo COREN/MA.

**15.4.** O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.

**15.5.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**15.6.** Quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro convocará, via plataforma, os licitantes remanescentes para apresentarem os seus Documentos de Habilitação, devidamente atualizados, onde examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

## **16. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

**16.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**16.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão

**16.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**16.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para

o encaminhamento do lance final do desempate.

**16.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

## **17. FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

**17.2.** A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante, discriminando os serviços executados.

**18.2.** A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.

**18.3.** Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**18.4.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-MA de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

**18.5.** Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Contabilidade, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.

**18.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**18.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN-MA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao

mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

18.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

18.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## **19. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS**

19.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

19.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

## **20. SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE**

20.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

20.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;

20.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de

receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**20.1.3.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**20.1.4.** A sanção de advertência de que trata o subitem **20.1.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**20.2.** O valor das multas referida no subitem **20.1** e na alínea b, subitem 20.1.2 e poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no COREN/MA.

**20.3.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

**20.4.** A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 20.1.2, será da competência do Presidente do COREN ou por agente que receba esta delegação

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado, observado o critério MENOR PREÇO GLOBAL, às licitantes vencedoras após decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de Maranhão.

## **22. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-MA**

**22.1.** Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

**22.2.** À Autoridade Competente do COREN-MA cabe:

- a) Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**22.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Autarquia.

**23.2.** O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.4.** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

**23.5.** O licitante deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefones de contato e números de fax, sob pena de, não sendo devidamente informado ao COREN/MA, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.

**23.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**23.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**23.8.** A execução do presente contrato será **feita por demanda**, logo o valor global supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido e nem considerado com valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, e acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer à Contratada.

**23.9.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no preâmbulo deste edital e demais normas pertinentes.

**23.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de

2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**23.11.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**23.12.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

**23.14.** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico [www.corenma.gov.br](http://www.corenma.gov.br);

Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-MA;

**23.15.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**21.16.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.17.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

**ANEXO IV** - Minuta do Contrato

**ANEXO V** - Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho

**ANEXO VI** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988

**ANEXO VII** - Modelo de Proposta

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Capacidade

São Luís (MA), 13 de abril de 2018.

**Mauro Henrique Sousa Muniz**  
Pregoeiro COREN/MA



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018– CPL/COREN/MA

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERENCIA

##### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo a concepção, coordenação, planejamento operacional, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, locação de espaço físico, locação de equipamentos, estruturas temporárias de mobiliário e materiais, ornamentação, para atender o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão- Coren/MA na realização da Semana da Enfermagem que será realizado nas cidades de São Luís, Imperatriz, Caxias, Balas, Bacabal e Pinheiro, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

##### 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Promoção e Organização de Eventos** ao Coren para realização Semana da Enfermagem 2018.

**2.2.** A concepção, o planejamento e a coordenação de eventos do Coren envolvem as seguintes etapas:

**a) Concepção:** consiste no ato de conceber toda a estrutura, organização, planejamento e desenvolvimento dos eventos que serão efetivamente realizados pelo Coren durante todo o período de vigência contratual;

**b) Planejamento:** consiste na identificação do evento; levantamento do nível de complexidade; escolha do local; infraestrutura; apoio técnico, administrativo e de pessoal; divulgação; captação e depuração de públicos-alvo; estratégia de distribuição de correspondências (convites, comunicados); orçamento geral e detalhado;

**c) Organização:** consiste na seleção e alocação de recursos humanos; identificação e montagem de ambientes; elaboração de programação geral e do roteiro; distribuição de atribuições e de tarefas; confirmação de presença, captação e mobilização dos participantes e secretaria prévia;

**d) Coordenação/execução:** consiste na supervisão dos trabalhos nos níveis de execução e coordenação; condução dos trabalhos de todos os seus aspectos (abertura, desenvolvimento e encerramento); supervisão e acompanhamento das atividades durante o evento (alimentação, segurança, sonorização, recepção, plenário, secretaria, etc.);

**e) Assessoria:** consiste na concepção, planejamento e organização de eventos como estratégia de comunicação para interação do Coren com seus diferentes públicos. A Contratada deverá estar presente em reuniões sistemáticas a serem agendadas pelo Contratante em períodos e locais que esta julgar oportunos.

### **3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1.** A licitante deverá estar em condições de trabalhar e prestar os serviços em São Luís, Imperatriz, Balsas, Bacabal e Pinheiro/MA, conforme abaixo relacionado:

**3.2.** Conceber toda a estrutura, organização, planejamento e desenvolvimento do evento que será realizado pelo Coren;

**3.3.** Promover, organizar e coordenar evento técnico;

**3.4.** Cumprir agendas e prazos;

**3.5.** Contratar e subcontratar pessoal, equipamentos e serviços necessários para atender ao evento do Coren;

**3.6.** Os serviços de promoção e organização de eventos incluem a realização das seguintes tarefas:

**3.7.** Aluguel de espaços para a realização dos eventos;

**3.8.** Realização do processo burocrático junto aos órgãos governamentais competentes;

**3.9.** Aluguel de equipamentos de áudio e vídeo, iluminação, de informática;

**3.10.** Aluguel de móveis e utensílios para decoração;

**3.11.** Fornecimento de coquetel para solenidade de abertura aos participantes no evento contratado;

**3.12.** Serviço de limpeza e conservação;

**3.13.** Coordenação geral do evento, secretaria e serviços posteriores de acompanhamento, incluindo:

- a) assistência a palestrantes e participantes;
- c) transporte de produtos;
- d) elaboração de roteiro de cerimonial e contratação de mestre de cerimônia;
- e) registro de participantes, elaboração, manuseio e distribuição de material;
- f) planejamento da decoração do evento e arrumação de sala VIP;

- g) realização de avaliação do evento, compilação de informações e elaboração de relatório final;
- h) contratação de serviços técnicos especializados;
- k) negociações com fornecedores e coordenação da execução dos serviços contratados.

**3.14.** Obtenção perante a Administração Pública das licenças, alvarás e autorizações necessários à realização do evento, se necessário;

**3.15.** Efetuar o gerenciamento de trabalhos técnico científicos, assessorando a comissão científica previamente com a aprovação e divulgação dos trabalhos, e ainda durante o evento, na assessoria para a apresentação dos trabalhos;

**3.16.** Para as contratações especificadas como taxa de administração (Anexo A – Planilha Descritiva – Serviços sujeitos à taxa de administração), esta fica convencionada uma taxa de no máximo 3% (três por cento) mais o reembolso dos impostos para a empresa contratada.

**3.77.** Do período de realização do evento.

<b>SÃO LUÍS/MA</b>	24 e 25 DE MAIO DE 2018
<b>PINHEIRO/MA</b>	13 DE JUN DE 2018
<b>BALSAS/MA</b>	19 DE MAIO DE 2018
<b>BACABAL</b>	08 DE JUN DE 2018
<b>CAXIA/MA</b>	09 DE JUN DE 2018
<b>IMPERATRIZ/MA</b>	18 DE MAIO DE 2018

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

**4.1.** O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (COREN/MA) constitui no âmbito do sistema COFEN/COREN uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, que tem como área de jurisdição o Estado do Maranhão. Criado a partir da Portaria COFEN nº 01 de 04 de agosto de 1975, o COREN iniciou sua primeira gestão em agosto de 1975, tendo como finalidade ação normativa e reguladora, por meio do controle fiscalizatório, ético e social e, visando a plena atuação dos profissionais de enfermagem com qualidade e humanização.

O COREN, diante da sua principal função de Fiscalização, identificou em suas ações fiscalizatórias e através do COREN Itinerante nas principais cidades do Maranhão que haviam Profissionais de Enfermagem utilizando métodos, técnicas e procedimentos de atendimentos ultrapassados, e ainda desatualizados quanto as novas formas de gerenciamento do serviço e uso de protocolos de avaliações validadas em áreas específicas. Diante disso, o COREN assegurando a proteção do serviço de Enfermagem prestado a Sociedade elegeu como estratégia fundamental de Ações para a sua Gestão o investimento na capacitação técnica-científica dos Profissionais.

Destarte, a Semana de Enfermagem 2018 do Estado do Maranhão tem o objetivo de contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica e qualificação dos profissionais de enfermagem, estimulando conhecimento dos profissionais, e/ou acadêmicos por meio de palestras e discussões com diferentes profissionais em suas áreas. Desta forma, almeja-se o fortalecimento das ações de fiscalização do Conselho e a garantia da qualidade do serviço prestado a Sociedade Maranhense.

Além disso visa incentivar e divulgar a produção científica no país dos profissionais e acadêmicos através de apresentações e discussões das pesquisas hoje em desenvolvimento na área. A Semana da Enfermagem proporcionará a apresentação através dos trabalhos apresentados de novos pesquisadores, encontros e debates entre estudantes e profissionais, estimulará o desenvolvimento de pesquisas e a trará investigações científicas concluídas e em andamento.

## **5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1.** A contratação da pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência fundamenta-se nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e seus anexos.

## **6. DESCRITIVOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS**

**6.1.** As especificações técnicas dos serviços e produtos se encontram descritos na planilha descritiva, Anexo A do presente Termo de Referência.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**7.1.** Não será admitida a participação de consórcio de empresas por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**8.1.** Será vedada a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:

**8.1.1.** Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

**8.1.2.** Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

**8.1.3.** Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**9.1.1.** Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à concepção, planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

**9.1.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, refeição, auxílio-transporte, uniforme completo;

**9.1.3.** Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

**9.1.4.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

**9.1.5.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

**9.1.6.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes, prejudiciais, ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

**9.1.7.** Comunicar ao fiscal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.1.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**9.1.9.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

**9.1.10.** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante do Contratante;

- 9.1.11.** Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do Contratante;
- 9.1.12.** Comunicar ao Fiscal por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 9.1.13.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por todo tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;
- 9.1.15.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização dos serviços;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação da equipe de funcionários no local do evento;
- 9.1.18.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;
- 9.1.19.** Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.1.20.** Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, em até 3 (três) horas antes do início do evento;
- 9.1.21.** Apresentar toda a estrutura e todos os serviços contratados em perfeito funcionamento, em até 3 (três) horas, antes do início de cada evento;
- 9.1.22.** Incluir todas as taxas de serviços e impostos nos preços;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se pela desmontagem de todas as estruturas contratadas, limpeza do local, pela retirada de tapetes, equipamentos, entre outros, utilizados nos eventos, bem como as demais despesas decorrentes com a execução do objeto;
- 9.1.24.** Executar os serviços com supervisão de Coordenador;

**9.1.25.** Supervisionar, treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sanitária;

**9.1.26.** Afastar os empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

**9.1.27.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**9.1.28.** Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Coren, seus servidores, colaboradores ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**10.1.1.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

**10.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

**10.1.3.** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**10.1.4.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as quantidades, condições, valores e obrigações assumidas pela Contratada, determinando sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo gestor contratual;

**10.1.5.** Autorizar o serviço mediante documento apropriado;

**10.1.6.** Atestar a prestação do serviço;

**10.1.7.** Efetuar pagamento dos serviços efetivamente atestados e prestados.

## **11. DOS RESULTADOS ESPERADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Pronta resposta às demandas apresentadas;

**11.2.** Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;

**11.3.** Cortesia, prontidão e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços;

**11.4.** Qualidade e uniformidade visual dos serviços elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidos no Anexo A deste Termo de Referência.

## **12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**12.1.** Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação, ou seja, de “serviços de organização de eventos”, e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, bem como que atendam integralmente a todas as exigências técnicas para a execução do objeto deste Termo.

**12.2.** É vedada a participação na licitação de empresas que:

a) Tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Coren/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;

b) Estejam reunidas em consórcio por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que não justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado;

c) Estejam em processo de falência ou recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Estejam cumprindo suspensão por qualquer uma das entidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

e) Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;

f) Sejam estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- g) Tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;
- h) Sejam cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), levando em conta que o objeto desta contratação é de natureza comercial;
- i) Estejam proibidas, pela legislação aplicável, de participar de licitações e de contratar com o Poder Público;
- j) O estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- k) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**13.1.1** Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência.

**13.2.2** Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da ordem de serviço, recolhida no prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial.

**13.2.3** Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global estimando
2	4% sobre o valor global estimando

3	6% sobre o valor global estimando
4	8% sobre o valor global estimando
5	20% sobre o valor global estimando

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico e/ou lesão corporal ou letal para qualquer participante do evento.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, ou caso fortuito os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Coordenador.	4
4	Recusar-se a executar, sem justificativa prévia e formalmente acatada, serviços que seja determinado pela fiscalização, por serviço.	3
5	Deixar de cumprir sem justificativa prévia e formalmente acatada determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de forma inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionários.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada, por obrigação por obrigação não prevista nesta tabela.	1

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante.

**13.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**13.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**13.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

**13.7.** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento do Licitante vencedor será realizado de forma escalonada, através de um cronograma de produtividade, de modo que até o último dia de realização do evento, o valor máximo a ser pago ao Proponente estará limitado a 50% do valor global da licitação. Em relação ao cronograma de produtividade, o Proponente concorda em receber o percentual de 2% sobre o valor global da licitação para cada serviço terceirizado contratado, desde que apresente ao órgão licitante os respectivos contratos e/ou notas fiscais, pagamentos estes que estarão sempre limitados a 50% do valor global. Os outros 50% serão pagos no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do último dia de evento.

**14.1.1.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;

**14.1.2.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**14.1.3.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**14.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**14.4.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **15. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**15.1.** A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

**15.1.1** Ter prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**15.1.2** Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e seu anexo A, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**15.1.3** Conter o preço unitário por item descritos na Planilha Anexo A, deste Termo de Referência, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, e, o preço total da planilha, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com assinatura e identificação do(s) representante(s) legal (is) da licitante;

**15.1.4** Conter os valores unitários expressos em moeda nacional, incluindo todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração (lucro), sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas;

**15.1.5** Não será admitida a proposta que não contemple todos os itens e nem as que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do Contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**16.2.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

**16.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

## **17. RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**17.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren no exercício de 2018, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratos.

**18.2.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**18.3.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

## **19. DOS ANEXOS**

**19.1.** Fazem parte integrante deste Termo de Referência o Anexo: Anexo A – Planilha descritiva dos serviços.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018– CPL/COREN/MA**

**ANEXO A – PLANILHA DESCRITIVA DE SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DE CÁLCULO				FONTE	
		Qtde.	Nº dias	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	COFEN	COREN
	<b>ESPAÇO FÍSICO</b>						
1	Auditório Principal (1.000 pessoas). Espaço físico estilo auditório com capacidade para no mínimo 1.000 (mil) pessoas: Espaço localizado na cidade de São Luís/MA, na área nobre da cidade, que disponha simultaneamente de: auditório principal, contendo: climatização, mesa diretora, poltronas estofadas e giratórias, cadeiras acolchoadas e espaço que comporte montagem de palco medindo 50m <sup>2</sup> e infraestrutura audiovisual.	1	2	R\$ 9.700,00	R\$ 19.400,00	R\$ 19.400,00	
<b>SUB-TOTAL ESPAÇO FÍSICO</b>					<b>R\$ 29.000,00</b>		
	<b>LAYOUT</b>						
2	Criação de Layout (a ser utilizado nos materiais: pastas, certificados, folders, cartazes, crachás, blocos de anotações, banner de fundo de palco e mini banner).	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00
<b>SUB-TOTAL LAYOUT</b>					<b>R\$ 1.000,00</b>		
	<b>IMPRESSOS</b>						
3	Folder, formato 8, 02 dobras, papel couchê 150g, 4x4 cores iguais, acabamento: dobrado.	10000		R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
4	Cartaz, formato 2, papel Couchê 115g/m <sup>2</sup> , impressão 4/0 cores.	1000		R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	
5	Crachá, em cartão triplex 250g/m <sup>2</sup> , 4x0 cores, furado com cordão soldado, dimensão 15x11 cm.	1500		R\$ 1,50	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	

6	Certificado, em papel couchê fosco 230g/m <sup>2</sup> , dimensão 21x29,7 cm, impressão 4x4 cores.	1500		R\$ 0,51	R\$ 765,00	R\$ 765,00	
7	Blocos de anotações personalizados, em papel AP 75g, dimensão 20x15 cm, impressão: 1x0 cor, 20 fls, colado.	1500		R\$ 1,47	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	
8	Pasta/Bolsa (Capital e Interior) - Algodão cru, com alça, impressão em SILK SCREEN em policromia.	1500		R\$ 7,38	R\$ 11.070,00	R\$ 11.070,00	
9	Canetas, tipo click, personalizada com 01 cor.	1500		R\$ 1,44	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	
10	Mini Banner, impressão em lona com acabamento.	8		R\$ 96,70	R\$ 773,60	R\$ 773,60	
11	Painel em lona, medindo 6x5m, preso com ilhós em box truss.	2		R\$ 988,00	R\$ 1.976,00	R\$ 1.976,00	
<b>SUB-TOTAL IMPRESSOS</b>					<b>R\$ 24.899,60</b>		
	RECURSOS HUMANOS	Qtde.	Nº dias	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	COFEN	COREN
12	Recepção e Secretaria: Equipe composta por 06 (seis) profissionais, durante os dois dias do evento.	6	2	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00	
13	Mestre de Cerimônia: 01 (um) profissional com experiência em Mestre de Cerimônia.	1	2	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00	R\$ 2.040,00	
14	Profissional de âmbito local para ministrar palestras	1	1	R\$ 9.160,00	R\$ 9.160,00	R\$ 9.160,00	
15	Profissional de âmbito nacional para ministrar palestras	1	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	
<b>SUB-TOTAL RECURSOS HUMANOS</b>					<b>R\$ 58.860,00</b>		
	TRASLADO E PASSAGENS DE PALESTRANTES	Qtde.		PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	COFEN	COREN
16	Passagens aéreas (ida e volta)	2		R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00	R\$ 271,57	R\$ 4.788,43
<b>SUB-TOTAL TRASLADO E PASSAGENS DE PALESTRANTES</b>					<b>R\$ 5.060,00</b>		
	RECURSOS ÁUDIO VISUAIS	Qtde.	Nº diárias	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	COFEN	COREN
17	Fornecimento de data show/áudio visual/equipamento: Estrutura e	1	2	R\$ 1.226,00	R\$ 2.452,00	R\$ 2.452,00	



	fornecimento de 01 (um) data show', com operador, bem como tela frontal 150", projetores 3.500 anilumens, tipo mapa com tripé (3x2,90), com notebook.						
18	Serviço de Sonorização módulo V: cabo de áudio, apresentador de slides sem fio, fundo de palco em estrutura de box truss, mesa de projeção, distribuidor de box truss para tela de projeção e distribuidor S-VGA e seletor VGA.	1	2	R\$ 2.970,00	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00	
19	Notebooks: 05 (cinco) notebooks completos com impressoras térmicas à cera para etiquetas especiais	5	2	R\$ 1.290,00	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00	
20	Etiquetas especiais 90 mm x 40 mm	1500	2	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00	
21	Fotógrafo Profissional capacitado e material digitalizado e entregue em CD com no mínimo 300 (trezentas) fotos, com cobertura total do evento.	1	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
22	Fornecimento de microfones para as palestras: 03 (três) microfones sem fio bastão (shure), microfone sem fio HEADSET (shure-countyman cor da pele).	3	2	R\$ 106,00	R\$ 636,00	R\$ 636,00	
<b>SUB-TOTAL RECURSOS ÁUDIO VISUAIS</b>					<b>R\$ 25.988,00</b>		
	ESTRUTURA CÊNICA	Qtde.	Nº diárias	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	COFEN	COREN
23	Stand	6	2	R\$ 832,30	R\$ 9.987,60	R\$ 9.987,60	
24	Suporte para banner	12	2	R\$ 24,00	R\$ 576,00	R\$ 576,00	
<b>SUB-TOTAL ESTRUTURA CÊNICA</b>					<b>R\$ 10.563,60</b>		
	SERVIÇOS	Qtde.		PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	COFEN	COREN
25	Coffee Break para 2.050 pessoas (Capital e Interior). Incluso salgados, bolo,	2050		R\$ 9,95	R\$ 20.397,50	R\$ 20.397,50	



refrigerante, sucos e água				
<b>SUB-TOTAL SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 20.397,50</b>	

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 134.268,70</b>	<b>COFEN</b>	<b>COREN-MA</b>
		R\$ 128.480,27	R\$ 5.788,43

Os materiais fornecidos pelo COREN-MA aos municípios, serão disponibilizados conforme abaixo:

<b>Materiais gráficos</b>							
<b>Municípios</b>	<b>Folder</b>	<b>Cartaz</b>	<b>Certificado</b>	<b>Crachá</b>	<b>Pasta</b>	<b>Bloco de anotação</b>	<b>Caneta</b>
Bacabal	500	100	100	100	100	100	100
Balsas	500	100	100	100	100	100	100
Caxias	500	100	100	100	100	100	100
Imperatriz	500	100	150	150	150	150	150
Pinheiro	500	100	100	100	100	100	100
São Luís	2.500	100	450	450	450	450	450
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>300</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018 – CPL/COREN/MA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Atenciosamente,

Local, data e assinatura

**(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação,  
em papel timbrado da empresa)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018 – CPL/COREN/MA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura

**(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação,  
em papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018 – CPL/COREN/MA**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO N.º \_\_\_/2018 – COREN/MA**  
**CONTRATO N.º \_\_\_/2018 – COREN/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN**, sediada na Rua Carutapera, n.º 03, Jardim Renascença, nesta Capital, CNPJ N.º 06.272.868/0001-27, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Presidente, Jhonny Marlon Campos Sousa, brasileiro, portador do CPF n.º 005.488.673-69 e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o \_\_\_\_\_, portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 0x/2018/CPL/COREN** e do **Processo Administrativo n.º \_\_\_/2018/COREN**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo a concepção, coordenação, planejamento operacional, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, locação de espaço físico, locação de equipamentos, estruturas temporárias de mobiliário e materiais, ornamentação, para atender o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão- Coren/MA na realização da Semana da Enfermagem que será realizado nas cidades de São Luís, Imperatriz, Caxias, Balas, Bacabal e Pinheiro, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0x/2018-CPL/COREN** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estando inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos materiais e quaisquer outras despesas incidentes.

2.2. A execução do presente contrato será feita por demanda, logo o valor global supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido e nem considerado com valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, e acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer à Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PRAZO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE VALORES**

3.1. A aceitação dos serviços objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

3.2. As demais condições de execução do objeto do Edital do **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2018 – CPL/COREN** estão contidas em seu Termo de Referência, **ANEXO I**.

3.3. A licitante vencedor deverá prestar o serviço sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

4.1. O Prazo de vigência será de **3 meses** a partir da data da assinatura do contrato.

4.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante transferência bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, de forma escalonada, através de um cronograma de produtividade, de modo que até o último dia de realização do evento, o valor máximo a ser pago ao Proponente estará limitado a 50% do valor global da licitação. Em relação ao cronograma de produtividade, o Proponente concorda em receber o percentual de 2% sobre o valor global da licitação para cada serviço terceirizado contratado, desde que

apresente ao órgão licitante os respectivos contratos e/ou notas fiscais, pagamentos estes que estarão sempre limitados a 50% do valor global. Os outros 50% serão pagos no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do último dia de evento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o COREN-MA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

<b>EM</b>	=	Encargos Moratórios;
<b>N</b>	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga;
<b>I</b>	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao COREN-MA, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo COREN-MA não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – **REAJUSTE DE PREÇOS:** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite

para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

- Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à concepção, planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, refeição, auxílio-transporte, uniforme completo;

7.1.3. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

7.1.4. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;



- 7.1.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 7.1.6. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes, prejudiciais, ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 7.1.7. Comunicar ao fiscal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 7.1.10. Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante do Contratante;
- 7.1.11. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do Contratante;
- 7.1.12. Comunicar ao Fiscal por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 7.1.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 7.1.14. Responsabilizar-se por todo tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;
- 7.1.15. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização dos serviços;
- 7.1.16. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 7.1.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação da equipe de funcionários no local do evento;
- 7.1.18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;

7.1.19. Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

7.1.20. Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, em até 3 (três) horas antes do início do evento;

7.1.21. Apresentar toda a estrutura e todos os serviços contratados em perfeito funcionamento, em até 3 (três) horas, antes do início de cada evento;

7.1.22. Incluir todas as taxas de serviços e impostos nos preços;

7.1.23. Responsabilizar-se pela desmontagem de todas as estruturas contratadas, limpeza do local, pela retirada de tapetes, equipamentos, entre outros, utilizados nos eventos, bem como as demais despesas decorrentes com a execução do objeto;

7.1.24. Executar os serviços com supervisão de Coordenador;

7.1.25. Supervisionar, treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sanitária;

7.1.26. Afastar os empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

7.1.27. Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.1.28. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Coren, seus servidores, colaboradores ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais;

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

8.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

8.1.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8.1.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as quantidades, condições, valores e obrigações assumidas pela Contratada, determinando sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo gestor contratual;

8.1.5. Autorizar o serviço mediante documento apropriado;

8.1.6. Atestar a prestação do serviço;

8.1.7. Efetuar pagamento dos serviços efetivamente atestados e prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS**

9.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

10.1. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

10.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES**

11.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

12.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSULTA AO CEI**

13.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas.

13.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

14.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

14.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;

14.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no

caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.5. A sanção de advertência de que trata o subitem **14.3**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.6. O valor das multas referida no subitem **14.1** e na alínea b, subitem **14.3** e poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no COREN/MA;

14.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

14.8. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem **14.3**, será da competência do Presidente do COREN ou por agente que receba esta delegação.

14.9. O Contratado pode ser punido sofrendo sanções quando:

a) Deixar de cumprir obrigações Contratuais ou cumpri-las irregularmente;

b) Agir de má-fé;

14.10. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do **Conselho Regional de Enfermagem**.

14.11. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

14.12. Se o Contratado se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração nesta hipótese caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.13. É admitida a reabilitação integral ou parcial do Contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:

a) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;

b) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

14.14. Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade pela metade.

14.15. As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que o fornecer e inscrita no SGC.

14.16. É da competência do gestor do Contrato citar o representante do Contratado pelas irregularidades que ocorrerem na execução do Contrato, para assegurar-lhe a ampla defesa e o contraditório.

14.17. Recusando-se o representante ou interessado a receber a citação, será anotado o fato com a presença de pelo menos uma testemunha, valendo para todos os efeitos como válida, sem prejuízo da determinação para troca de representante.

14.18. Os atos de comunicação de irregularidade ao Contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:

a) Disposição legal ou Contratual Transgredida;

b) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;

c) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação.

14.19. O prazo para citação é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover citação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

c) por via judicial, nos termos da legislação.

15.2. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para o COREN as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.3. Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

16.2. Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2018-CPL/COREN**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:**

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Presidente do COREN-MA

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Tesoureira do COREN-MA

---

EMPRESA

São Luís, XX de XXX de 2018.

Testemunhas:

---

**Nome**

CPF:

---

**Nome**

CPF:



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018 – CPL/COREN/MA**

**ANEXO V**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À  
*Comissão Permanente de Licitação*  
*Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MA*  
*Ref.: Pregão Eletrônico n.º 0X/2018 – CPL/COREN/MA*  
*Prezados Senhores,*

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura

**(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018 – CPL/COREN/MA**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A Pregoeiro Oficial do COREN/MA

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura

**(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação,  
em papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018 – CPLL/COREN/MA**

**ANEXO VII**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

**PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS (INCLUINDO MONTAGEM):**

**4. PRAZO DE GARANTIA:**

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

**7. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)**

São Luís(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do \_\_\_\_\_ representante legal da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018 – CPL/COREN/MA**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**

Declaramos, para os devidos fins no processo licitatório Pregão Presencial n.º /2017-DPE/MA, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, instalada no endereço \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, dispõe ou manterá (caso vencedora) a infraestrutura necessária para a execução dos serviços previstos, compreendendo equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e recursos humanos qualificados, durante a execução do contrato na região metropolitana de São Luís-MA, conforme preceitua o Art. 68 da Lei 8.666/93.

São Luís(MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa